

LEI Nº 162

de 21 de dezembro de 2001

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CESSÃO DE IMÓVEL A EMPRESA DE
BENEFICIAMENTO DE LEITE EM PÓ COMO
FORMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO
DE INDÚSTRIA, GERAÇÃO DE EMPREGOS
E AUMENTO DE RECEITA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Macuco, autorizado a ceder a título gratuito, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, como forma de incentivo à indústria, geração de empregos e aumento de receita, através de instrumento próprio e na modalidade jurídica aplicável, o imóvel conhecido como Sítio Irajá, localizado em Macuco/RJ, em processo de desapropriação, de acordo com o constante do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cordeiro, no Livro 2-K, fls. 062, sob o número de ordem R-1 M 3-165, área esta que se confronta em seus diversos lados com a estrada municipal que liga Macuco à Euclidelândia, com a Fazenda da Glória, com Henry Saxon (espólio) e com quem mais de direito.

Art. 2º A cessão do imóvel se dará à indústria proponente: Lida Comércio e Indústria Ltda, com CNPJ 02.638.374/0001-62 e Inscrição Estadual 75.892.004, com sede neste Estado.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito Municipal de Macuco